



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO 004 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 054/2025

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.036, de 27 de setembro de 1994.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.036, de 27 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

§ 2º Os servidores contemplados nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo, bem como os membros dos Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar, perceberão as diárias mediante a comprovação da despesa por nota ou cupom fiscal, respeitados os limites máximos fixados no caput.

[...]

§ 5º As diárias de que trata a alínea 'c' serão comprovadas por meio de relatório de viagem nos deslocamentos sem pernoite ou, quando houver pernoite, mediante relatório de viagem acrescido de bilhetes de passagem ou de comprovante de hospedagem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
13 de julho de 2026.

ÁTILA RODRIGO DE SOUZA
BANCADA DO PSDB